

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 867/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Ratifica o **Protocolo de Intenções** do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul Paraibano.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o **Protocolo de Intenções** com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul Paraibano, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 02 de abril de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL SUL
PARAIBANO (CODESUL/PB)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE ALHANDRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.778.318/0001-00, com sede na Rua Presidente João Pessoa, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Renato Mendes Leite, o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso 36 – Caaporã PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr João Batista Soares, o MUNICÍPIO DO CONDE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.151.473/0001-64, com sede na Rodovia PB 018 km 3,5 – Conde PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Quintino Régis de Brito Neto, o MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves 140 – Pedras de Fogo PB, neste ato representado por sua prefeita constitucional, Srª Maria Clarice Ribeiro Borba e o MUNICÍPIO DE PITIMBU pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.916.785/0001-59, com sede na Rua Dr. João Gonçalves S/N – Pitimbu PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr José Rômulo Carneiro de Albuquerque, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul Paraibano- CODESUL, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul Paraibano-CODESUL, é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de João Pessoa, na rua Manoel Paulino Junior – 104 – sl 03- Tambauzinho.

São finalidades do CODESUL/PB:

I – representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas, ações e políticas públicas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região

compreendida pelo território dos municípios consorciados, especialmente, nas seguintes áreas:

- a) meio ambiente;
- b) planejamento e gestão territorial, especialmente, nas áreas de saneamento básico(nos termos da Lei nº 11.445/07), habitação, regularização fundiária, transporte e mobilidade;
- c) turismo;
- d) educação e cultura;
- e) saúde;
- f) geração de emprego e renda.

III – incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CODESUL/PB é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CODESUL/PB poderá atuar como representante dos interesses dos os municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

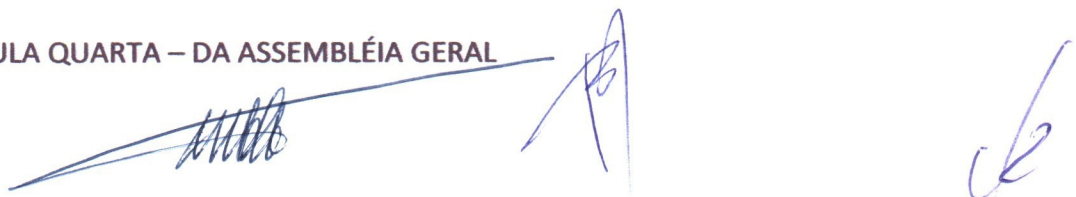
I - Na promoção do desenvolvimento sustentável da região em que o Consórcio, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II - Na execução de convenio celebrados com órgãos federais e estaduais;

III – No desenvolvimento de políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;

IV - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL



A Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CODESUL/PB, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CODESUL/PB ou pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral, presidida pelo presidente CODESUL/PB, será convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

Cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CODESUL/PB, escolhido dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O quadro de pessoal do CODESUL/PB é constituído por, no máximo, 20 (vinte) cargos, assim distribuídos:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.



O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração e por funções de confiança para atender as funções de direção, chefia e assessoramento.

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Recepcionista	550,00
01	Serviços Gerais	465,00
04	Auxiliar Administrativo	550,00
04	Auxiliar Técnico	550,00
06	Técnico Especialista	1.000,00

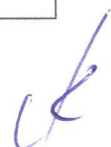
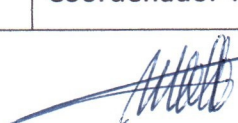
A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CODESUL/PB é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	2.000,00
01	Assessor Administrativo	1.500,00
01	Assessor Financeiro	1.500,00

O provimento das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

O valor da remuneração das funções gratificadas criadas por esta Lei é o seguinte:

Quantidade	Denominação	Remuneração
04	Coordenador Técnico	600,00



O CODESUL/PB poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público.

Os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais para o CODESUL/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

O CODESUL/PB está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS.

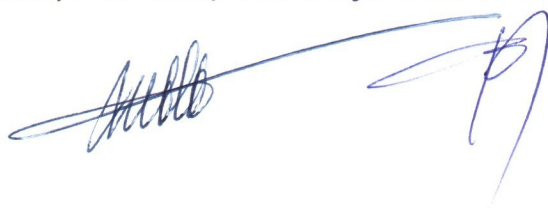
O CODESUL/PB poderá, respeitada suas finalidades, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.107/05, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica.

Caberá à Assembléia Geral a deliberação sobre os termos em que a gestão associada de serviços públicas ocorrerá, sendo a mesma, se aprovada, concretizada mediante aditamento do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

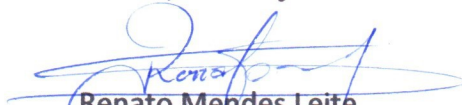
I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

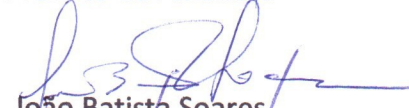
II – os Estatutos do Consórcio Público conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções.

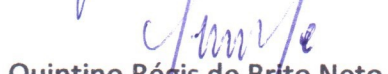


E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções,
em 07 (sete) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

João Pessoa, 09 março de 2009.


Renato Mendes Leite
Prefeito de Alhandra


João Batista Soares
Prefeito de Caaporã


Quintino Régis de Brito Neto
Prefeito do Conde


Maria Clarice Ribeiro Borba
Prefeita de Pedras de Fogo

José Rômulo Carneiro de Albuquerque
Prefeito de Pitimbu